

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** a Emenda nº 07 ao Projeto de Lei nº 127/2012, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que estabelece normas para a edificação, relocação, instalação implantação e funcionamento de postos revendedores de petróleo e outros combustíveis, lava - rápidos e postos de troca de óleo, e dá outras providências.

A emenda em análise, de autoria do nobre Vereador José Antonio Caldini Crespo, **NÃO** está condizente com nosso direito positivo, uma vez que os alvarás e licenças municipais de funcionamento de PRCA, concedidos em razão de medida liminar judicial, somente podem ficar sem efeito caso a Liminar seja cassada ou não confirmada na Sentença ou Acórdão, ou, ainda, com a improcedência da Ação Judicial.

Não há falar em estabelecer por meio de lei a suspensão dos efeitos de medida liminar judicial, isso configuraria em violação do Princípio da Harmonia entre os Poderes (art. 2º da CF).

S/C., 03 de maio de 2012.

**PAULO FRANCISCO MENDES**  
*Presidente*

**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Membro*

**GERVINO GONÇALVES**  
*Membro*

